ATO EXECUTIVO Nº 07/90

Matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o ano letivo de 1991.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85.

RESOLVE:

- Art. 1º A UERJ oferecerá vagas para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.
 - Art. 2º Poderá candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas":
 - a) aluno da UERJ, regularmente matriculado nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
 - b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino;
 - c) portador de diploma de graduação.
- Art. 3º A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.
 - Art. 4º O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) se for graduado:
 - diploma
 - · histórico escolar
 - b) se não for graduado:
 - comprovante de matrícula
 - histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 5º - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos períodos:
 - de 07/01 a 18/01/91 1º semestre
 - de 16/05 a 24/05/91 2º semestre
- b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula:
- c) examinar os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar os processos dos candidatos classificados, à DAE:
 - até 15/02/91 1º semestre
 - até 24/06/91 2º semestre

Art. 6° - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) divulgar a escala de matrícula;
- c) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados, após recebimento da Guia de Depósito quitada.
- Art. 7º Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.
- Art. 8º A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.
- Art. 9° As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.
- Art. 10 Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 09 de novembro de 1990

João Regazzi Gerk Reitor em exercício